Assunto: ENSINO BÁSICO – PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – ESCLARECIMENTO

Direção Regional da Educação

Correio Eletrónico

ProSucesso

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Executivo/
Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	
		Nº.	SAI-DRE/2021/258
		Proc.	DESP/17.55

Assunto: **ENSINO BÁSICO – PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – ESCLARECIMENTO**

Na sequência de várias dúvidas colocadas a estes serviços, relativamente elaboração das provas de equivalência à frequência do ensino básico (4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade), sua tipologia e duração, remete-se para a informação veiculada através do Ofício Circular S-DRE/2021/984, de 25 de março, nomeadamente o ponto 5 d), cujo teor se transcreve:

5.

"No presente ano letivo, de acordo com o previsto nos diplomas legais atualmente em vigor na RAA, aplica-se, nos casos dos alunos autopropostos do ensino básico, apenas a Tabela B do Quadro III (Tipo de prova e respetiva duração) do Despacho Normativo N.º 10-A/2021, de 22 de março, incluindo as Provas de Equivalência à Frequência na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento."

Considerando que, de acordo com o Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional N.º 16/2019/A, de 23 de julho, este produz efeitos:

A partir do ano letivo de 2019/2020, no que respeita aos 1.º, 5.º, 7.º anos de escolaridade;
A partir do ano letivo de 2020/2021, no que respeita aos 2.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade;
A partir do ano letivo de 2021/2022, no que respeita aos 3.º e 9.º anos de escolaridade;
A partir do ano letivo de 2022/2023, no que respeita ao 4.º ano de escolaridade,

no presente ano letivo as provas de equivalência à frequência (PEF) do 4.º e 9.º anos de escolaridade devem ter em conta as matrizes curriculares previstas no Decreto Legislativo Regional N.º 21/2010/A, de 24 de julho e, para o efeito, podem ser consultadas as tabelas A e C do Quadro V do Despacho Normativo N.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro.

Mais se informa que, no 4.º ano de escolaridade, a PEF de Expressões Artísticas tem a duração de 90 minutos e constitui-se como uma única prova, que inclui uma componente escrita (expressão e educação plástica) e uma componente prática (expressão e educação musical e expressão e educação dramática, sendo que a expressão físico-motora deve estar incorporada nesta última). A duração de cada uma das componentes (escrita e prática) é definida pela escola.

Tabela A — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Português (41) (*a*)	E + O	90 + 15
Matemática (42)	E	90
Português Língua Não Materna (43) — nível A2 (*a*) (*b*)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (44) — nível B1 (*a*) (*b*)	E + O	90 + 15
Estudo do Meio (22)	E	60
Inglês (45) (*a*)	E + O	60 + 15
Expressões Artísticas (23) (*c*) (*d*)	E + P	90

(*a*) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.os 3 e 4 e alunos do 4.º ano mencionados nos n.os 6 e 9.
(*b*) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 4.º ano mencionados no n.º 6 do Quadro I.
(*c*) Na componente escrita da prova de equivalência à frequência de Expressões Artísticas pretende-se avaliar o produto final na área da expressão plástica, devendo ser tida em conta a definição geral de prova escrita referida na Nota da Tabela C.
(*d*) A prova de Expressões Artísticas é constituída por componente escrita (expressão e educação plástica) e componente prática (expressão e educação musical e expressão e educação dramática), sendo a duração de cada componente definida pela escola.

Tabela C — 3.º Ciclo do Ensino Básico

Tipo de provas e respetiva duração

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I — Inglês (21) (*a*)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (*a*)	E + O	90 + 15
Espanhol (15) Francês (16) Alemão (09)		
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Ciências Naturais (10)	E	90
Físico-Química (11)	E	90
Educação Visual (14)	E	90+30 de tolerância
Educação Física (26) (*b*)	E + P	45 + 45

(*a*) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.os 3 e 4 e alunos do 9.º ano mencionados nos n.os 5, 7, 8 e 10.
(*b*) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada apenas pelos alunos do 9.º ano referidos nos n.os 5, 7, 8 e 10 do Quadro I.

Com os melhores cumprimentos,

A COORDENADORA DA DELEGAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO JNE

ANA CRISTINA SILVA

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação
Direção Regional da Educação
Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos
Apartado 46
9700-167 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 401 100 E-mail: dre.info@azores.gov.pt